



PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO**, Estado da Bahia, por intermédio da Comissão Especial instituída através da PORTARIA Nº. 03/2021, de 13 de março de 2021, no uso de suas atribuições legais, em atenção aos princípios norteadores da Administração Pública, em especial dos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência tratados no art. 37, Caput, da Constituição Federal, art. 13, caput, da Constituição do Estado da Bahia, art. 13, caput, da Lei Orgânica Municipal, e art. 3º, caput, da Lei Estadual nº 3.531/76, com espeque na Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional, vem **CONVOCAR** os profissionais do magistério e PROFESSOR ocupantes de cargo de provimento efetivo deste município, por meio deste Edital nº 001/2025, para que possa proceder inscrição para a escolha da unidade escolar de lotação, na forma objetivamente prevista neste instrumento.

I. OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a convocação pública dos profissionais do magistério público, ocupantes de cargo de provimento efetivo do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, para a escolha da unidade escolar de lotação, na sede e zona rural, conforme relação disposta no Anexo I deste instrumento.

1.2. O presente Edital contempla, também, os pedidos de remoção, sendo que, na hipótese de apresentação e deferimento de pedido desta natureza, haverá, automaticamente, a alteração do número de carência a ser suprida.

II. PRAZO:

2.1. Os profissionais do magistério público, ocupantes de cargo de provimento efetivo deste município, **terão o prazo até 18 de fevereiro de 2025**, para entregarem os documentos exigidos neste Edital.

III. LOCAL, HORÁRIO, DIAS E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

3.1. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados pessoalmente, mediante protocolo, **na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Rua Ademário Cardoso, nº 09, Centro, município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, de 08h00min às 12h00min**, e de **13h30min às 16h00min**.

3.2. A Administração não se responsabilizará por documentos apresentados em local ou forma diversa do quanto aqui estabelecido, inclusive se não protocolados por servidor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou enviados por correspondência através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por e-mail ou qualquer outro meio.

3.3. O servidor público interessado deverá preencher o formulário constante do Anexo III deste Edital, e apresentá-lo apenas ao requerimento cujo modelo consta do Anexo II.

3.4. Quando da entrega do requerimento e do formulário exigidos por este Edital, o servidor público exigirá que o servidor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura carimbe a sua contrafé, apondo nela a data, horário e identificação do recebedor com a sua assinatura.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.5. O formulário constante do Anexo III deverá ser integralmente preenchido pelo servidor interessado, sob pena de indeferimento prima facie do pedido.

IV. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO, ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS E DECISÃO:

4.1. Somente poderão participar da presente convocação os servidores públicos, notadamente os profissionais do magistério público, ocupantes de cargo de provimento efetivo deste município.

4.2. As informações referentes às unidades escolares, endereços e número de vagas constam do Anexo I, sendo que o servidor interessado na lotação preencherá, especificamente, a vaga informada no campo referente ao número de “carência”.

4.3. As unidades escolares identificadas pelo asterisco contemplam carga horária inferior à 20h/s (vinte horas por semana), e, ao optar pela lotação nesta unidade, deverá o servidor fazer a complementação em outra.

4.4. Os servidores já lotados em unidades escolares poderão solicitar a alteração de sua lotação, mediante o procedimento de remoção.

4.5. O número de carência poderá ser alterado no caso de deferimento do pedido de remoção.

4.6. Na hipótese de opção por unidade escolar com carga horária inferior, o servidor, no formulário, indicará a outra unidade em que realizará a complementação.

4.7. Protocolados os requerimentos, o Secretário Municipal de Educação e Cultura, em até 48h (quarenta e oito horas) corridas, após o prazo de apresentação, divulgará o resultado, deferindo ou indeferindo os pedidos, conforme os critérios aqui estabelecidos, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município no site <http://https://www.ericocardoso.ba.gov.br/diario_oficial>.

4.8. O servidor que apresentar o requerimento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer momento.

4.9. A participação do servidor implica, automaticamente, na sua aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e Anexos deste Edital, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer momento.

4.10. Os erros e/ou omissões porventura observados não serão aceitos em nenhuma hipótese, não podendo haver qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas por parte do servidor requerente.

4.11. Os servidores assumem todos os custos de preparação e apresentação dos seus documentos, e, independente da condução ou resultado, o município não será, em nenhum caso, por isso responsável nem responsabilizado, não sendo possível a restituição de qualquer valor nem o pagamento de qualquer indenização.

4.12. O formulário e requerimento constantes, respectivamente, dos Anexos III e II deverão ser assinados pelo próprio servidor responsável, e todos os demais documentos apresentados deverão estar igualmente assinados.

4.13. Poderá o servidor, também, constituir procurador para a finalidade deste Edital, desde que mediante procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

cartório, com poderes específicos, inclusive quanto às informações exigidas no formulário.

4.14. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

4.15. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

4.16. Os documentos aqui exigidos poderão ser apresentados:

- a) Em cópia simples desde que acompanhadas do original para a autenticação.
- b) Em cópia autenticada em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).

4.17. Cada servidor só poderá oferecer um requerimento, e cada requerimento deverá conter a escolha de apenas um local de lotação, sob pena de indeferimento prima facie, exceto no caso de opção por unidades escolares com carga horária inferior a 20h/s (vinte horas por semana).

4.18. Poderá o Secretário Municipal de Educação e Cultura:

- a) Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do pedido, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar, originariamente, do requerimento.
- b) Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, desde que sejam irrelevantes e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da Administração Pública, a exemplo da isonomia.
- c) Convocar o servidor para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de seu requerimento.

4.19. As decisões serão objetivas, mediante publicação no diário oficial do município.

4.20. No caso de deferimento do pedido, o Secretário Municipal de Educação e Cultura oficialará o Prefeito para que o mesmo emane ato administrativo fixando a lotação do servidor no local escolhido.

4.21. Após a emanação do ato administrativo fixando a lotação, o servidor não poderá desistir de sua escolha, pelo que passará a lhe ser exigido o cumprimento de sua carga-horária no local de sua lotação.

4.22. Na hipótese de ausência injustificada ao local de lotação, o servidor ficará sujeito às sanções cabíveis, precedida do devido processo administrativo.

4.23. Caso haja apenas 01 (um) pedido para cada vaga, tendo havido o preenchimento a contendo do formulário constante do Anexo III, o pedido será deferido de plano.

4.24. Serão indeferidos de plano os requerimentos que não atenderem aos requisitos do presente Edital.

4.25. Havendo mais de um servidor interessado para a mesma vaga, serão adotados os critérios de desempate aqui estabelecidos, após o que haverá a decisão.

4.26. Para o caso de concomitância de pedidos para a mesma vaga, serão adotados os



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

critérios previstos no art. 66, caput e parágrafo único da Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016, tendo preferência à vaga o servidor que:

- a) Esteja doente, para a localidade onde deva se tratar;
- b) Com cônjuge ou filho doente, para a localidade onde o tratamento deva ser feito;
- c) Casado, para a localidade onde reside o cônjuge;
- d) Apresente mais tempo de efetivo exercício do magistério municipal, na localidade de onde requer remoção;
- e) Apresente nível mais elevado;
- f) Seja mais antigo no magistério;
- g) Seja mais antigo no serviço público municipal;
- h) Tiver a idade mais avançada.

4.27. Caso, adotando-se os critérios acima, ainda remanesça o empate, observar-se-á se o servidor:

- a) Reside no mesmo endereço da unidade escolar escolhida;
- b) Reside em endereço mais próximo à unidade escolar escolhida.

4.28. O critério previsto para o casamento é extensivo à união estável.

4.29. Os critérios de desempate acima enumerados serão analisados, necessariamente, naquela ordem de preferência.

4.30. Para a apresentação da residência, o servidor interessado deverá apresentar documento que comprove sua residência, tais como conta de água ou energia elétrica, assim como Imposto Territorial Rural.

4.31. O comprovante de endereço poderá estar em nome do cônjuge, companheiro ou pais do servidor, tendo preferência, neste caso, o servidor que apresentar o comprovante em seu próprio nome.

4.32. A qualificação profissional deverá ser comprovada mediante diplomas e/ou certificados de graduação e pós-graduação *latu sensu* e *stricto sensu*.

4.33. A idade do servidor será comprovada mediante a cópia de sua Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento, Cédula de Identidade ou outro documento pessoal/oficial no qual conste a data de nascimento.

V. PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS:

5.1. Todos os atos decorrentes desta convocação, dependentes de publicação, serão afixados nos murais da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura pelo prazo de até 10 (dez) dias, assim como divulgados no Diário Oficial Eletrônico do Município, através do site

<https://www.ericocardoso.ba.gov.br/diario_oficial>



PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

VI. DISPOSIÇÕES FINAIS.

6.1. As dúvidas e os casos porventura omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, observando-se a legislação aplicável à matéria, inclusive a Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016, podendo, ainda, solicitar auxílio da Assessoria Jurídica do município.

6.2. Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos:

- a) Anexo I – Relação de unidade escolar, localização e número de vagas;
- b) Anexo II – Modelo de requerimento;
- c) Anexo III – Formulário;

6.3. Os modelos constantes dos Anexos acima enumerados que serão elaborados e apresentados pelo servidor não poderão ser impressos com o timbre da Prefeitura ou logomarca da Administração, devendo seu conteúdo sugerido ser apenas copiado e preenchido de modo legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

Érico Cardoso – Bahia, 17 de fevereiro de 2025.

FÁBIO VINICIUS DO AMARAL SILVA,

Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Decreto Municipal nº 007/2021

07.04 ÉRICO CARDOSO 1963
BAHIA



PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO I
RELAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR, LOCALIZAÇÃO E NÚMERO DE VAGAS

UNIDADE ESCOLAR	LOCALIZAÇÃO	Nº DE VAGAS	Nº DE PROFESSORES LOTADOS	CARÊNCIA
Colégio Municipal Clériston Andrade	Rua Ademário Cardoso, 32 – Centro	20	20	-
Escola Municipal Dulce Viana Cardoso	Rua Joaquim Domingues de Almeida, 48 - Centro	18	18	-
Escola Municipal Érico Caires Cardoso	Praça São João, 32 - Centro	6	5	1
Grupo Escolar Cel. José de Souza Spínola	Praça da Bíblia, 20 – Centro	4	4	-
Escola Municipal de Abadia	Povoado Abadia, SN - Zona Rural	7	4	3
Escola Municipal Leobino Ribeiro de Azevedo	Povoado Angico, SN – Zona Rural	3	1	2
Colégio Municipal de Barra	Povoado Barra, SN – Zona Rural	14	14	-
Escola Municipal de Cachoeira	Povoado Cachoeira Grande, SN – Zona Rural	3	3	-
Escola Municipal de Malhadinha	Povoado Malhadinha, SN – Zona Rural	4	4	-
Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo	Praça Afonso Manoel Dourado, SN - Povoado Morro do Fogo, Zona Rural	3	-	3
Escola Municipal de Vereda	Povoado Vereda, SN – Zona Rural	3	-	3
Escola Municipal Benedito Marciano da Siva	Praça Manuel Antônio de Matos, SN - Povoado Santarém, – Zona Rural	3	-	3
Colégio Municipal de Rio da Caixa	Rua Plínio Francisco Castão, SN – Povoado Rio da Caixa, Zona Rural	18	-	18
Escola Municipal de Brejo de Rio da Caixa	Povoado Brejo de Rio da Caixa, SN – Zona Rural	2	-	2
Escola Municipal de Bicho	Povoado Bicho, SN – Zona Rural	2	-	2
Escola Municipal de Gê	Povoado Gê, SN – Zona Rural	2	-	2
Escola Municipal de José de Souza	Povoado José de Souza, SN – Zona Rural	3	1	2



PREFEITURA DE ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Escola Municipal de Santa Rosa de Baixo	Povoado Santa Rosa de Baixo, SN – Zona Rural	2	-	2
Escola Municipal de Paramirim das Crioulas	Povoado Paramirim das Crioulas, SN – Zona Rural	2	2	-
Escola Municipal Leonídio Francisco da Silva	Povoado Baraúnas, SN – Zona Rural	2	1	1





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, NO ESTADO DA BAHIA.

Recebido em / / , às h min. Recebido por:

NOME DO SERVIDOR: _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, cargo que ocupa: _____, local de lotação: _____, data de nascimento: __/__/____, filho(a) de _____ e _____, RG nº _____, expedido pela _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado(a) no(a) _____, neste ato, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, em atenção ao Edital de Convocação nº 001/2024, apresentar meu pedido de lotação/remoção, conforme formulário anexo. Igualmente, seguem anexos os seguintes documentos: _____.

Por fim, solicito que, neste ato, seja procedida a autenticação dos documentos apresentados em cópia, já que ora apresento os originais para tal finalidade.

Pede juntada e deferimento.

Érico Cardoso – Bahia, de de 2025.

Nome e assinatura do(a) Servidor(a)



PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO III - FORMULÁRIO

FORMULÁRIO DE () LOTAÇÃO OU () REMOÇÃO			
SERVIDOR:		NACIONALIDADE:	
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:	NASCIMENTO: /	CPF:
RG:	EXPEDIDO POR:	MUNICÍPIO DE NASCIMENTO:	
DATA DE POSSE:		FORMA DE INGRESSO:	
FORMAÇÃO PROFISSIONAL: () Nível Médio () Superior () Pós-Graduado () Doutor () Mestre			
ENDEREÇO RESIDENCIAL: (logradouro, número, bairro, cidade, estado, CEP)			
LOTAÇÃO ATUAL: (escola e endereço)		LOTAÇÃO PRETENDIDA: (escola e endereço)	
LOTAÇÃO COMPLEMENTAR: (se for o caso)		ESTADO DE SAÚDE: () Sadio () Doente	
NOME DO CONJUGE OU COMPANHEIRO:		NOME DO(S) FILHO(S):	
ESTADO DE SAÚDE DO CONJUGE OU COMPANHEIRO: () Sadio () Doente		ESTADO DE SAÚDE DO(S) FILHO(S): () Sadio () Doente	
ONDE RESIDE O CONJUGE:		TEMPO DE MAGISTÉRIO: (em anos)	
TEMPO DE MAGISTÉRIO NO MUNICÍPIO: (em anos)		TEMPO DE MAGISTÉRIO PARA ONDE REQUER A LOTAÇÃO: (em anos)	

07.04 ÉRICO CARDOSO 1963
BAHIA